



MENSAGEM Nº 05/2017

PROJETO DE LEI

Nº 03 / 17

Nº do Processo: 88/2017 Data: 17/01/2017

Projeto de Lei n.º 3/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos até o valor de R\$ 2.700.000,00. Mens. n.º 05/17)

EXTRAORDINÁRIA

EM SESSÃO DE 19/01/17

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass: Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos e dá outras providências".

Esta propositura, oriunda do processo administrativo nº 11.080/2016-PMV e da C.T. nº 03/2017 - D.F./S.F., visa obter autorização para a concessão de subvenção à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, até o valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), com desembolso mensal de até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), considerando-se as dificuldades financeiras pelas quais aquela entidade vem passando no desenvolvimento regular de suas atividades.

A subvenção em questão será destinada ao atendimento de despesas gerais e de manutenção durante o exercício de 2017, sendo que a Lei Municipal nº 5.373, de 14 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual), já prevê tais valores.



Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para continuidade das atividades especificadas no projeto de lei.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Ilúmina Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 16 de janeiro de 2017.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Israel Scupenaro**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
**Valinhos/SP**

(PMB/pmb)



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo e autorizado a conceder à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos subvenção até a importância de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), com desembolso mensal de até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), destinada a atender despesas gerais e de manutenção, em caráter emergencial.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através da dotação orçamentária abaixo especificada, constante da Lei Orçamentária Anual/2017, na seguinte conformidade:

<b>02.10.00</b>	<b>Secretaria da Saúde</b>
02.10.01	Gabinete do Secretário
1030201132.099/3350.43.00	Subv. Social-Santa Casa.....R\$ 2.700.000,00
	Subtotal.....R\$ 2.700.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....R\$ 2.700.000,00</b>



**Art. 3º.** A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea "g", do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**MARIA LUÍSA DENADAI**  
Secretária da Fazenda



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. PE/17  
Proc. Nº 05  
Fls. 2  
Resp. ~

Parecer DJ nº 07/2017

**Assunto: Projeto de Lei nº 03/2017 – Autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos na forma que especifica.**

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbañi da Costa**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para concessão de subvenções à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, precipuamente sua justificativa, nota-se pretende utilizar-se das dotações orçamentárias, advindas da secretaria de Saúde e constantes da Lei Orçamentária anual 2017.

Acerca das subvenções cumpre observar que a Lei Orgânica do Município dispõe no artigo 8º, inciso V, que **cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional autorizar a concessão de auxílios e subvenções.**



C.M.V. Proc. Nº 88/17  
Fls. 06  
Resp. ~

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange à abertura de créditos especiais, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos adicionais necessita de deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

[...]

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;*

*Artigo 154 - São vedados:*

[...]

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Trata-se do exercício da fiscalização e do controle financeiro-orçamentário exercido pelo Legislativo. Interferência visando o estabelecimento de um

48



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

sistema de freios e contrapesos que busca o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

*Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

[...]

*IV - abertura de créditos adicionais.*

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, que assim conceitua:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

A propósito, reza o artigo 41 da referida lei federal:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*



C.M.V. Proc. Nº 88/17  
Fls. 08  
Resp. ~

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Desta feita, o Prefeito Municipal em sua justificativa informou que será feito um desembolso mensal no valor de até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil), considerando as dificuldades financeiras a que a entidade se encontra, bem como, será destinada ao atendimento de despesas gerais e de manutenção durante o exercício de 2017, já previsto na Lei Municipal nº 5.373/2016.

Ante o exposto, a proposta a proposta; reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 18 de janeiro de 2017.

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora

De acordo com o parecer jurídico.

Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica





C.M.V. Proc. Nº 88, 12  
Fls. 09  
Resp. ~

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Justiça e Redação

### Projeto de Lei nº 03/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19, 01, 17  
PRESIDENTE

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos até o valor de R\$ 2.700.000,00.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto e, nada tendo a opor quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **parecer favorável**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19, 01, 17  
PRESIDENTE

Valinhos, 19 de janeiro de 2017.

NOME POR EXTENSO	ASS.	A FAVOR	CONTRA
 Dalva Brito Presidente		(X)	( )
 Felício de Souza Membro		(X)	( )
CÉSAR ROCHA Membro		(X)	( )
 Aldemar Teixeira Juniors Membro		(X)	( )
AUSENTE (Afuia 10/17) Membro	/	(/)	(/)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Projeto de Lei nº 03/17**

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos até o valor de R\$ 2.700.000,00.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto e, nada tendo a opor quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 19 de janeiro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19,01,17  
PRESIDENTE

NOME POR EXTENSO	ASS.	A FAVOR	CONTRA
<i>Valwa Berto</i> Presidente	<i>[Signature]</i>	(X)	( )
<i>Gilberto Berto</i> Membro	<i>[Signature]</i>	(X)	( )
<i>Kiko Beloni</i> Membro	<i>[Signature]</i>	(X)	( )
<i>FRANKLIN DUARTE DE LIMA</i> Membro	<i>[Signature]</i>	(X)	( )
<i>Aldemar Deiga Junior</i> Membro	<i>[Signature]</i>	(X)	( )



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 88/17  
Fls. 25  
Resp. 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 19/01/17

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado da  
Segunda Discussão em sessão de 19/01/17  
Providencie-se e em seguida archive-se.

*SEQUE AUTOGRÁFO n.º 01/17.*